



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de Novembro de 2004



Série

Número 216

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Rectificação

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES,
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ACTION LASER - INFORMÁTICA, LIMITADA
Contrato de sociedade

JETMADEIRA - EQUIPAMENTO NÁUTICO, LIMITADA
Contrato de sociedade

MADIGAB - GABINETE DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA
MADEIRA, LIMITADA
Contrato de sociedade

RALNEC - VESTUÁRIO, LIMITADA
Contrato de sociedade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Rectificação**

- 1 - Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no JORAM, II série, n.º 208, de 25 de Outubro de 2004, relativo ao concurso para provimento de três lugares de segundo ajudante, rectifica-se que:

Onde se lê:

- 2 - Constituem requisitos de admissão ao concurso:

2.1 - Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) ou imediatamente inferior à do lugar;

2.2 - Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no artigo 151.º do Regulamento, na redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei 397/83, de 2 de Novembro;

2.3 - Ter, na respectiva categoria, pelo menos três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartições da mesma espécie.

Deve ler-se:

- 2 - Podem habilitar-se ao concurso os segundos ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março), e escriturários aprovados no concurso interno de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo ajudante, a que se refere o aviso n.º 9199/2003, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 203, de 03 de Setembro de 2003

2.1. - (sem efeito)

2.2. - (sem efeito)

2.3. - (sem efeito)

- 2 - É concedido novo prazo de dez dias úteis a contar da publicação desta rectificação para a apresentação das candidaturas, considerando-se válidas as candidaturas recebidas no âmbito do aviso publicado em 25 de Outubro de 2004.

28 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Aviso**

- 1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/M, de 9 de Julho e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da Excelentíssima Chefe de Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 22 de Outubro de 2004, por competências delegadas,

ponto 2.1 do Despacho de 2 de Maio de 2001, publicado no JORAM, II Série, n.º 92, de 14 de Maio de 2001, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de cinco vagas da categoria de Coordenador Especialista, do grupo de pessoal de Chefia Administrativa, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/M, de 9 de Julho, sendo:

- Uma vaga para o Departamento de Expediente e Serviços Gerais;
- Uma vaga para o Sector de Vencimentos;
- Uma vaga para o Sector de Orçamento e Contabilidade;
- Duas vagas para o Sector de Económato.

Os candidatos podem concorrer a uma ou mais vagas. Caso concorra a mais do que uma vaga deverá apresentar candidatura em separado.

- 2 - A remuneração é a correspondente ao índice 450 da escala salarial da carreira de Coordenador, do Grupo de Pessoal de Chefia Administrativa, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/M, de 9 de Julho, situando-se o local de trabalho no Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.

- 3 - O concurso é válido apenas para as referidas vagas e caduca com o preenchimento das mesmas.

- 4 - Conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste, genericamente, em:

- Trabalhos de coordenação e chefia na área de expediente e serviços gerais: assegurar a expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência e o controlo da circulação da documentação pelos diversos serviços da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, assim como organizar e manter actualizado o arquivo geral;
- Trabalhos de coordenação e chefia na área dos vencimentos - assegurar a elaboração das folhas de vencimentos e outros abonos, de prestações complementares e de outras remunerações e os mapas e relação dos respectivos descontos, assim como manter actualizados os elementos que servem de suporte aos vencimentos e outros abonos de todo o pessoal;
- Trabalhos de coordenação e chefia na área de orçamento e contabilidade - assegurar a elaboração do projecto de orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, manter actualizada a contabilidade, assim como controlar a execução do orçamento e plano de actividades, designadamente através do cabimento de verbas;
- Trabalhos de coordenação e chefia na área de económato - assegurar a tramitação dos

processos de aquisição de mobiliário, equipamentos e demais bens materiais, assim como promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços.

5 - Requisitos de admissão a concurso:

5.1 - Gerais: os constantes do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma, através da Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 11 de Agosto:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especiais ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumpridos os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 - Especiais: O constante do n.º 2 do artigo 21.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/M, de 9 de Julho:

- Coordenadores com o mínimo de três anos na respectiva categoria.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Apoio do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos, sito à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15 - 9054-505 Funchal, Telefone n.º 291 203 800 e Fax n.º 291 237 691;

7 - O método de selecção a utilizar é o seguinte:

7.1 - Prova de conhecimentos específicos de forma escrita e natureza teórica, de acordo com o enunciado no Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Recursos Humanos, publicado no JORAM, II Série, n.º 49, de 4 de Agosto de 1999, e visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função, de acordo com as quatro áreas funcionais definidas no ponto 4, do presente aviso. Para cada área funcional será efectuada

uma prova de conhecimentos, em separado.

7.2 - A legislação necessária para a realização da prova é a seguinte:

- Constituição da República Portuguesa;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro - Organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15 de Março - Estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/M, de 9 de Julho - Estrutura orgânica do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho - Princípios Gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro e 218/98, de 17 de Julho - Regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro - Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio e 157/2001, de 11 de Maio - Regime de férias, faltas e licenças;
- Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto - Duração do horário de trabalho na Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 420/91, de 29 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto - Regime geral de estruturação de carreiras na Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pela Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto - Regime que regula a forma de recrutamento e selecção para os quadros da Administração Pública;

- Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro - Bases da Contabilidade Pública,
 - Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto - Lei de enquadramento do orçamento;
 - Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 e Julho - Regime de Administração Financeira do Estado;
 - Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro - Subsídios de Natal e de Férias;
 - Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro - Subsídio de Refeição;
 - Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, 30 de Maio - Regime Jurídico da prestação por encargos familiares;
 - Decreto-Lei n.º 125/81, de 27 de Maio - Descontos para ADSE
 - Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, executado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2004/M de 6 de Março - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004;
 - Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, com as alterações da Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro - Estabelece o novo regime jurídico dos Códigos de Classificação Económica das receitas e das despesas, bem como a estrutura das classificações orgânicas.
- 8 - Classificação final - a classificação final será expressa de 0 a 20 valores, sendo os respectivos critérios de apreciação, ponderação e classificação final constantes de actas elaboradas pelo júri do concurso, as quais poderão desde que solicitadas, serem facultadas aos interessados.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel formato A4 ou papel de cor clara, dirigida ao Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, 9054-505 Funchal, com o Telefone n.º 291 203 800 e Fax n.º 291 237 691:
- 9.1 - Do requerimento deverão constar necessariamente os seguintes elementos:
- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, número de Contribuinte Fiscal, residência, código postal e número de telefone);
 - b) Identificação do concurso com referência às datas dos despachos do Chefe de Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos que autorizou a abertura do concurso, a data e do número do Jornal Oficial, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura, assim como a vaga e Departamento / Sector a que concorre;
 - c) Habilitações Literárias;
 - d) Indicação da vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, a sua categoria, carreira, índice e escalão; efectivo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
 - f) Indicação da classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela a que concorre (últimos três anos) documentos que acompanham o requerimento e sua identificação.
- 9.2 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade e do cartão de Contribuinte Fiscal;
 - b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
 - c) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;
 - d) Curriculum Vitae detalhado em papel de formato A4, onde conste os seguintes elementos: dados pessoais, habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como as datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentarem por ser relevantes para apreciação do seu mérito;
 - e) Declaração do candidato sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso.

9.2.1 - Os funcionários do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, estão dispensados da apresentação do documento solicitado na alínea b) e c) do ponto 9.2, desde que o mesmo se encontre já arquivado nos respectivos processos individuais.

10 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e constantes do presente aviso de abertura, determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º, do referido diploma.

11 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatas, em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

12 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei;

13 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Dr.ª Catarina Ramos Gomes - Técnico Superior de 2.ª Classe;

Vogais Efectivos:

- Dr.ª Celina dos Anjos Cruz - Técnico Superior de 2.ª Classe;
- Ana Maria Lemos Terra Boa Silva Gomes - Chefe de Departamento de Expediente e Serviços Gerais;

Vogais Suplentes:

- Maria José Pereira Gonçalves Sá e Sousa - Coordenador Especialista;
- Lígia Clara Jesus Nunes Freitas - Coordenador Especialista.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

14 - Este concurso reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos aos 25 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

INSTITUTO DE JUVENTUDE

Aviso

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos de 11 de Outubro de 2004, foi autorizado a celebração de contrato a termo resolutivo, com o licenciado Luís Marçal Pinto de Castro, com a categoria equiparada à de Técnico Superior de 2.ª Classe, com início a 11/10/2004 e termo a 10/10/2005, nos termos

legais, para desempenhar funções no Instituto de Juventude da Madeira.

Isento de fiscalização prévia da S.R.T.C.M..

Funchal, 25 de Outubro de 2004.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA, Dalila Maria Müller Câmara Camacho

SECRETARIAREGIONALDO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONALDO TURISMO

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2004-10-27:

-MARIA JOSÉ LOIRO DINIZ SOL e PATRÍCIA MANUELA RODRI-GUES SANTOS BRANCO, Técnicos de 2.ª classe da carreira técnica de promoção e animação turísticas do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo - promovidos, na sequência de concurso, à categoria de Técnico de 1.ª classe da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionados no escalão 1, índice 340, do regime geral.

Funchal, 28 de Outubro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2004-10-28:

-MARIA JOSÉ GONÇALVES, SUSANA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA, NÁDIA MERONI, LÚCIA MARIA VIEIRA DE BRITO FIGUEIROA, GIL MIGUEL FRANCO CAMACHO e ISABEL MARIA DE FRANÇA GÓIS, Técnicos Superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo - promovidos, na sequência de concurso, à categoria de Técnico Superior de 1.ª classe da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionados no escalão 1, índice 460, do regime geral.

Funchal, 29 de Outubro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2004-10-27:

- ÂNGELAMARGARIDARODRIGUES DE FREITAS CORREIA e MÁRCIA JOSÉ RODRIGUES GOMES, Assistentes Administrativos da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - promovidos, na sequência de concurso, à categoria de Assistente Administrativo Principal da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionados no escalão 1, índice 222, do regime geral.

Funchal, 28 de Outubro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Ricardo Jorge Abrantes Veloza

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2004-10-27:

- MARIA DO CÉU GONÇALVES ANTÓNIO ENCARNAÇÃO, MARIA ISABEL DE GOUVEIA e ODÍLIA DA RESSURREIÇÃO GONÇALVES DOS REIS MOREIRA, Assistentes Administrativos Principais da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - promovidos, na sequência de concurso, à categoria de Assistente Administrativo Especialista da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionados no escalão 1, índice 269, do regime geral.

Funchal, 28 de Outubro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Ricardo Jorge Abrantes Veloza

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES,**Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 18/10/2004, - foi autorizada a nomeação provisória, de DUARTE LAMBERTO FLÔR AVEIRO DA COSTA, na categoria de Motorista de Ligeiros, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 26 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 31 de Agosto de 2004, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração do funcionário Rui Teodoro Faria Pimenta, com a categoria de motorista de ligeiros, do quadro de pessoal do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação - Gabinete do Secretário Regional de Educação, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Secretaria Regional de Educação, Funchal, 28 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**ACTION LASER - INFORMÁTICA, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.176/040812;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243731;
Número de inscrição: 01 ;
Número e data da apresentação: Ap. 23/040812

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Luís Spínola de Assunção e Admir José dos Santos, foiconstituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Agosto de 2004.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

Um - Asociedade adopta a firma "Action Laser - Informática, Lda".

Dois - Asociedade tem a sua sede à Rua das Lajes, entrada dez, primeira porta, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

Artigo 2.º

Um - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro, do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Dois - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade consiste nas actividades informáticas e conexas; comércio, reparação e manutenção de material e consumíveis informáticos; reciclagem de desperdícios não metálicos e papelaria.

Artigo 4.º

Asociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em duas quotas que pertencem:

- uma de dois mil e setecentos e cinquenta euros ao sócio José Luís Spínola Assunção; e
- uma de valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, ao sócio Ademir José dos Santos.

Artigo 6.º

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Luís Spínola Assunção e Ademir José dos Santos.

Três - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura de conjunta dos gerentes.

Parágrafo único - é expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, bonificações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 7.º

Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Artigo 8.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam, exigidas prestações suplementares até ao montante de cem milhões de euros por cada sócio, proporcionais as suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 9.º

Um - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 10.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais as suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos e remunerações e condições de reembolso.

Artigo 11.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

**JETMADEIRA - EQUIPAMENTO
NÁUTICO, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.167/040805;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239025;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 21/040805

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Miguel Pedro Rodrigues Simões de Lacerda e José Ramos Cardoso, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma de "JETMADEIRA - EQUIPAMENTO NÁUTICO, LDA.", com sede na Rua Princesa D. Maria Amélia, Edif. Princesa D. Amélia, número dezasseis, Loja S, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto: representação, reparação e comércio a retalho de artigos de desporto, náuticos, de campismo, de caça e de lazer.

Artigo terceiro
Prestação de serviços

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos e de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação.

Artigo quarto
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de CINCO MIL EUROS e está dividido em duas quotas, de igual valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS cada, uma pertencente ao sócio Miguel Pedro Rodrigues Simões de Lacerda e, outra pertencente ao sócio, José Ramos Cardoso.

Artigo quinto
Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Artigo sexto
Direito de preferência

- 1 - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade.
- 2 - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em cessão de quotas, no todo ou em parte.
- 3 - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.
- 4 - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.
- 5 - Caso a sociedade ou os sócios pretendam exercer o direito de preferência, o valor da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

Artigo sétimo
Amortizações das quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
 - b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
 - c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo de trinta dias, após o arresto ou penhora;
 - d) Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto, no artigo anterior;
 - e) Por morte ou interdição de qualquer sócio.
- 2 - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.
 - 3 - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à

ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

Artigo oitavo
Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

Artigo nono
Assembleia geral

- 1 - Assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio;
- 2 - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.
- 3 - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

Artigo décimo
Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo gerente ou gerentes com poderes para obrigar a sociedade.
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade ficará obrigada:
 - a) pela assinatura de dois gerentes;
 - b) pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quarto deste artigo e um sócio-gerente.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
- 7 - Ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, os sócios, MIGUEL PEDRO RODRIGUES SIMÕES DE LACERDA e JOSÉ RAMOS CARDOSO.

Artigo décimo primeiro
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios,

conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo segundo
Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das respectivas quotas, no capital social.

Disposições transitórias

- 1 - Qualquer dos gerentes nomeados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Português de Investimento, para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade.
- 2 - sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

MADIGAB - GABINETE DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DAMADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 10.202/040909;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243863;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/040909

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, Rui Caetano Alves e José Miguel Monteiro de Resende Tropa, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Setembro de 2004.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I
Denominação, sede e objecto

Artgo 1.º

A sociedade adopta a firma de sociedade anónima e a denominação de "MADIGAB - GABINETE DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DAMADEIRA, LIMITADA."

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número 42, rés-do-chão, freguesia da Sé, no Funchal.
- 2 - O conselho de administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais,

agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito de avaliações de construções, peritagens, mediações, ornamentações, fiscalização de obras e gestão de empresas conexas e a construção de imóveis.

Artigo 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu.

Capítulo II Capital social e quotas

Artigo 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, está dividido em três quotas:

- uma no valor nominal de quatro mil euros pertencente ao sócio Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia;
- uma pertencente ao sócio Rui Caetano Alves no valor nominal de novecentos euros e outra pertencente ao sócio José Miguel Monteiro de Rezende Tropa no valor nominal de cem euros.

Artigo 6.º

Quando deliberado pela assembleia-geral, todos os sócios serão obrigados a efectuar prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Artigo 7.º

- 1 - Acesso de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.
- 2 - A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo 8.º

São órgãos sociais a administração e a Direcção Geral.

Administração

Artigo 13.º

A administração da sociedade será exercida por dois administradores, que poderão ser ou não sócios, eleitos por um mandato de quatro anos, renovável uma ou mais vezes pela assembleia geral.

Artigo 14.º

Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme, deliberação da assembleia geral.

Artigo 15.º

Aos administradores são atribuídos os mais amplos poderes admitidos pela lei.

Artigo 16.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) Dois administradores;
- b) Um procurador, em conjunto com um administrador, com poderes bastantes para o acto, delegados em documento próprio, não público, mas certificado, por outro administrador. Fiscalização dos negócios sociais

Artigo 17.º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um administrador e ao Director Geral, eleitos em assembleia geral, por períodos de quatro anos.

Capítulo IV Balanço e aplicação de resultados

Artigo 18.º

Efectuado o balanço anual, os lucros apurados terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples, com expressa derrogação do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 19.º

- 1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos administradores, nas condições acima descritas.
- 2 - A gerência será coadjuvada pelo director geral, eleito em assembleia geral, por período de quatro anos, igual ao dos administradores.
- 3 - Fica desde já nomeado director geral o sócio Rui Caetano Alves.

Artigo 20.º

- 1 - A sociedade encontra-se validamente obrigada em todos os seus actos ordinários e contratos com a assinatura do director geral e de um dos administradores.
- 2 - Fica inteiramente vedado ao director geral, mesmo em conjunto com um administrador, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 21.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Artigo 22.º

Constituída a reserva legal, a sociedade poderá constituir as reservas e dar aos lucros o destino que a assembleia geral entenda por conveniente.

Artigo 23.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, e a quota não será transmitida aos sucessores, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Artigo 24.º

- 1 - Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.
- 2 - A sociedade poderá ainda amortizar a quota se esta for cedida sem o consentimento daquela, ou ainda, por acordo com o respectivo titular.

Capítulo V

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 25.º

Os membros dos órgãos sociais para o primeiro mandato são os seguintes:

- 1 - Administração: Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, residente no Edifício 2000, 3.º andar, freguesia de S. Pedro, no Funchal e José Miguel Monteiro de Resende Tropa, residente na Rua Dr. Brito Câmara, número, 20, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Director Geral: Rui Caetano Alves, residente na Rua da 1.ª Travessa da Olaria, Edifício Quinta João II, 4.º andar, Garajau, freguesia do Canigo, concelho de Santa Cruz.

RALNEC - VESTUÁRIO, LIMITADA

Número de matrícula: 10.177/040813.;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237863;
Número de inscrição: 01 ;
Número e data da apresentação: Ap. 01/040813

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre, Ricardo Carlos Legg Dias do Nascimento e Linda Jeffreys Dias do Nascimento, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 1 de Setembro de 2004.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Ralnec - Vestuário, Lda." e tem a sua sede em rua do Paiol, número 4, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de vestuário, calçado, artigos de couro e acessórios.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes a Linda Jeffreys Dias do Nascimento e Ricardo Carlos Legg Dias do Nascimento.

- 2 - Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros.

- 3 - A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, é conferida aos sócios Linda Jeffreys Dias do Nascimento e Ricardo Carlos Legg Dias do Nascimento, que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos gerentes.
- 3 - Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo 5.º

As assembleia gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

- 1 - A cessão de quotas entre os sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.
- 2 - Se mais de um sócio quiser preferir, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuírem.

Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais as suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º

- 1 - A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá ainda amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
 - b) Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento e autorização prévia da sociedade;
 - c) Quando for arrolada, arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;
 - d) Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto na cláusula anterior;
 - e) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- 2 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

- 3 - As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos mediante o pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

Artigo 10.º

A sociedade deliberará, por maioria simples, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 11.º

Adissolução da sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente o determinem, igualmente determina que os haveres sociais, tanto, as obrigações do passivo como o activo, sejam adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)